

Comunicado às empresas de Asseio e Conservação - Limpeza Urbana - da base territorial do SIEMACO Osasco

Comunicamos que o SIEMACO OSASCO e o sindicato patronal SELUR celebraram acordo para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019. A nova Convenção tem vigência de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020. Confira as principais mudanças:

REAJUSTE SALARIAL

Para salários inferiores a **R\$ 7.035,22** será aplicado, a partir da data-base de 1º de março de 2019, o percentual de reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)**.

Para salários superiores a **R\$ 7.035,22** o reajuste dar-se-á por livre negociação.

SALÁRIO NORMATIVO

Salário Normativo p/ funções Operacionais em Geral (exceto aquelas já definidas como salário funcional específico)

A) Para as empresas que concederam reajuste salarial de 9,5% em 2015: R\$ 1.146,93

B) Para as empresas que concederam reajuste salarial de 8,5% em 2015: R\$ 1.136,45

REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA:

Março/2019	Coletores/ Bueristas	Varredores/ Serventes de Usina de Trata- mento de Lixo e Transbordo Municipal	Operador de Máquina de Aterro	Operador de Roçadeira, Operador de Motoserra e Capinador (com exceção daquelas empresas que, na localidade, cumprirem contratos preponderantemente de atividades econômicas de áreas verdes, que cumprirão a CCT de áreas verdes)
Para as empresas que concederam reajuste salarial de 9,5% (nove e meio por cento) em 2015:				
Salário mensal	R\$ 1.540,14	R\$ 1.300,42	R\$ 2.286,36	R\$ 1.540,14
Insalubridade mensal	R\$ 399,20	R\$ 199,60	R\$ 199,60	R\$ 199,60
Tíquete-Refeição mensal	R\$ 481,16	R\$ 481,16	R\$ 481,16	R\$ 481,16
Vale Alimentação mensal	R\$ 264,04	R\$ 264,04	R\$ 264,04	R\$ 264,04
Para as empresas que concederam reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) em 2015:				
Salário mensal	R\$ 1.526,09	R\$ 1.288,54	R\$ 2.265,49	R\$ 1.526,09
Insalubridade mensal	R\$ 399,20	R\$ 199,60	R\$ 199,60	R\$ 199,60
Tíquete-Refeição mensal	R\$ 476,77	R\$ 476,77	R\$ 476,77	R\$ 476,77
Vale Alimentação mensal	R\$ 261,64	R\$ 261,64	R\$ 261,64	R\$ 261,64

PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

As partes resolvem estabelecer o prazo até 31 de agosto de 2019 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo. Caso a negociação venha a sofrer impasse, este devidamente comprovado, as partes desde já elegem como mediadores o SELUR e a FEMACO, assegurando-se a presença das partes nos trabalhos. Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a **distribuição semestral de importância equivalente a 20% do salário do empregado**, a cada empregado abrangido por esta Convenção.

CONVÊNIO MÉDICO

As empresas deverão implantar um plano de Convênio Médico, que atenda o empregado e seus dependentes ou, no mínimo o próprio empregado.

O plano de Convênio Médico será opcional para o empregado que, optando, arcará com 50% do custo do Convênio Médico.

O plano deverá ser implantado até 01/08/2019 e deverá ter valor máximo do custo do Convênio Médico de **R\$ 46,03 por mês**, sendo que 50% desse valor – **R\$ 23,01** será de responsabilidade do empregado, cujo pagamento ocorrerá através do desconto em folha salarial. No caso desse custo ser maior que referido valor, o desconto a ser feito do empregado não ultrapassará o valor de **R\$ 23,01** por vida segurada.

SEGURO DE VIDA

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os seus empregados, sendo que as apólices de seguro deverão proporcionar cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma destas ocorrências a cobertura será de 06 (seis) vezes o menor salário funcional.

CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

As empresas se obrigam a firmar convênios com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando descontos na compra de medicamentos por seus empregados, com o consequente desconto em folha de pagamento.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo, recolherão compulsoriamente até o dia 10 de cada mês, o valor de **R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por trabalhador.

Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras e parte integrante desta cláusula, disponível no site www.selur.com.br.

Obs.1: As diferenças salariais de março a agosto de 2019, bem como as diferenças dos benefícios (T.R. e V.A.), deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto de 2019, até o 5º dia útil de setembro.

Obs.2: O tíquete refeição e o vale alimentação poderão ser unificados e pagos mensalmente, hipótese em que do valor total ter-se-á 1/3 correspondente ao vale alimentação e 2/3 correspondentes ao tíquete-refeição.

Obs.3: Os tiquetes-refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho e também: Nas faltas atestadas por doença, limitado a 150 dias; Nas faltas atestadas por acidente do trabalho, bem como durante o período de afastamento das empregadas em gozo de licença maternidade limitado a 150 dias; No período de gozo de férias.

Obs.4: As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho dos empregados com contrato acima de um ano no sindicato.

Obs.5: Cópias da presente Convenção poderão ser pesquisadas no sistema mediador do Ministério do Trabalho (www3.mte.gov.br/sistemas/mediador) assim que registrada junto à SRT.

Obs.6: Pedimos aos empregadores que, em caso de dúvidas, entrem em contato com o sindicato patronal SELUR - Tel.: (11) 3171-0727

A DIRETORIA

